



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 108/2020

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE, no âmbito do Município de Sorocaba, no período de pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Sorocaba **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE, no âmbito do Município de Sorocaba.

**Parágrafo único:** O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares, a que se refere a Lei 7.568, na modalidade Transporte Escolar Privado, devidamente registrados na URBES -Transito e Transportes.

Art. 2º São objetivos do PATE:

I - Garantir a renda e proteção social aos transportadores escolares;

II- Garantir que as manutenções preventivas e corretivas dos veículos sejam mantidas;

III - Garantir que, na retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino, o serviço de transporte escolar privado, seja restabelecido prontamente;

IV - Garantir que os veículos do transporte escolar possam ser utilizados em transporte de passageiros ou cargas em medidas emergenciais de combate a COVID-19, com toda segurança.

Art. 3º Para consecução dos objetivos do PATE, o Poder Executivo fica autorizado a:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Isentar, na modalidade escolar, todos os operadores do sistema de transporte coletivo privado do pagamento de preços dos serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município Sorocaba e das taxas cobradas pela URBES quanto ao condutor, licença, taxa de expediente, dentre outros, durante o estado de emergência para enfrentamento da pandemia e por mais 12 (doze) meses após seu fim;

II - Isentar do pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE) as pessoas jurídicas operadoras do sistema de transporte coletivo privado de escolares;

III - Acrescentar, excepcionalmente, 02 (dois) anos à idade máxima permitida aos veículos, inclusive ônibus e micro-ônibus, conforme legislação vigente, durante o estado de emergência para enfrentamento da pandemia e por mais 24 (vinte e quatro) meses após seu fim;

IV - Contratar os veículos e condutores do sistema de transporte coletivo privado de escolares para prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas em medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, conforme dispuser o regulamento;

V - Criar um auxílio emergencial para operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares de valor mensal não inferior a 01 (um) salário mínimo federal, durante o estado de emergência para enfrentamento da pandemia, cestas básicas para condutores em situação de vulnerabilidade, liberação de empréstimos e prorrogação dos alvarás municipais até Julho de 2021, "independente de vistorias".

§1º O auxílio emergencial a que se refere o inciso V deste artigo será devido e pago mensalmente a todos os operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a restituir valores por serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de Sorocaba e das taxas, eventualmente pagas para URBES a partir de 21 de março de 2020.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento do auxílio emergencial a que se refere o inciso V do art. 3º desta Lei retroativamente a 21 de março de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Poder Executivo expedirá normas para fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Março de 2020.

**S/S., 16 de Junho de 2020**

**Mário Marte Marinho Júnior**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Os transportadores escolares estão sofrendo com a crise do Coronavírus. Os que prestam serviço para a rede municipal de ensino tiveram corte de 50% no valor pago em contrato. Os trabalhadores do transporte escolar que atendem aos estudantes da rede privada estão, em muitos casos, sem renda ou sobrevivem com muito pouco.

Cabe ao poder público realizar medida no sentido de mitigar os efeitos da correta decisão de determinar o isolamento social. Nesse sentido o presente Projeto de Lei prevê a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar (PATE) que visa garantir: renda e proteção social aos trabalhadores; garantia de retorno de serviço ao final das medidas de isolamento social; que os veículos possam ser utilizados para transportar carga ou passageiros em serviços necessários para combater a COVID-19, desde que tomadas todas as medidas de segurança.

Para atingir os objetivos do plano, o projeto de lei autoriza o poder executivo a isentar todos os operadores de transporte coletivo privado do pagamento dos preços de serviços prestados pela prefeitura da cidade de Sorocaba, assim como das taxas cobradas pela URBES - Trânsitos e Transporte. Também ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE) as pessoas jurídicas operantes no serviço de transporte público privado. O objetivo é garantir a manutenção da renda dessas pessoas em um momento de grave crise sanitária e econômica.

Muitos transportadores escolares, tendo em vista a legislação vigente, devem trocar seus veículos que determina a idade máxima dos veículos, conforme a categoria. Tendo em vista a deterioração evidente da situação econômica dos transportadores essa troca pode ser inviável. Muitos já



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

enfrentam dificuldades para pagar as presentes parcelas de seus veículos. Temporariamente o Poder Executivo acrescenta 02 (dois) anos a idade máxima dos veículos vigentes.

O projeto de lei também autoriza o poder executivo a criar uma renda emergencial, de no mínimo 01 (um) salário mínimo federal, aos transportadores nas modalidades no Transporte Escolar Privado .

É necessária a aprovação desta proposta para garantir o necessário auxílio a esses trabalhadores essenciais na garantia ao direito pela educação. Estas são as razões que me levam a apresentar o incluso projeto de lei.

Por todos os motivos acima, é que esse vereador na defesa das justas reivindicações da classe dos transportadores escolares é que se submete apreciação dos meus pares o presente projeto.

S/S., 16 de Junho de 2020

**Mário Marte Marinho Júnior.**  
Vereador